

DECRETO Nº 10.123
DE 28 DE JULHO DE 2023

OUTORGA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, ao Centro Cultural Esportivo Social e Lazer Escola de Samba Dragões do Castelo, do bem municipal a seguir especificado:

“Fração do lote fiscal 41.179.001.000, Praça da Paz Universal, utilizando projeção Universal Transversa de Mecator (UTM), datum horizontal SAD 69 e meridiano central 45°, com a seguinte descrição: inicia-se no vértice A de coordenadas UTM X=359688,75 m e Y=7350924,51 m; deste, segue por 26,90m até o vértice B, de coordenadas UTM: X=359712,89 m e Y= 7350912,63 m; deste, segue por 32,50m até o vértice C, de coordenadas UTM: X=359698,54 m e Y= 7350883,47 m; deste, segue por 26,90m até o vértice D, de coordenadas UTM: X= 359674,40 m e Y= 7350895,35 m; deste, segue por 32,50m até o vértice A, ponto inicial da descrição, encerrando uma área de 874,25m².”

Art. 2º A permissão de uso será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante celebração de aditamento do Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. O bem municipal será utilizado de segunda a sexta-feira no contraturno das atividades desenvolvidas, de segunda-feira a sexta-feira no período noturno e aos finais de semana.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A permissão de uso tem por finalidade o desenvolvimento de oficinas socioeducativas de música, dança, capoeira, artesanato e leitura, visando à inclusão social, educacional e cultural de adultos, crianças e adolescentes moradores da Zona Noroeste que se encontram em situação de vulnerabilidade, bem como para o desenvolvimento do projeto “Anjos do Samba”.

Art. 4º A outorga da permissão de uso não gera nenhum direito ou privilégio ao permissionário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério do permitente, por desvio de finalidade, descumprimento das condições estabelecidas ou quando o interesse público o exigir.

Parágrafo único. A revogação da permissão de uso não gerará para a permissionária direito à indenização de qualquer natureza, inclusive por eventuais benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o bem e reverterão ao patrimônio municipal.

Art. 5º A permissionária obriga-se pela guarda e conservação do bem, e responde pelos danos que, em decorrência do uso, venha a causar, direta ou indiretamente, inclusive a terceiros.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 28 de julho de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do
Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de julho de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento